

Processo: 6121/2022 - PDL 93/2022
Fase Atual: 5. Despacho às Comissões Permanentes
Ação Realizada: Saneamento Interno
Próxima Fase: Revisar Informações

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

DESPACHO PARA APURAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 103/2022/CCP

Cuiabá, 25 de abril de 2022.

De: Coordenadoria das Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Assunto: Apurar prejudicialidade

Prezado Secretário,

Considerando o envio eletrônico do **Processo nº 6121/2022, de autoria do Ver. Diego Guimarães** que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Paulo Alves Palhano** após analisar a documentação apensada ao projeto verifica-se que o homenageado apresentou **Certidão Positiva da Justiça Estadual (1º grau)** com 3 (três) processos arquivados e **8 (oito) processos em andamento em que o agraciado consta com réu** e também consta como **réu em Ação Penal em trâmite na Justiça Federal** da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Da mesma forma devolvo o **Processo nº 6001/2022, de autoria do Ver. Diego Guimarães** que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Kalil Sarat Baract de Arruda** que consta como **réu em Ação Penal em trâmite na Justiça Federal** da Seção Judiciária de Mato Grosso, conforme certidão apensada aos autos eletrônicos.

Desta forma, **devolvo o processo para apreciação dessa Secretaria nos termos do art. 148-E do Regimento Interno,** para manifestação quanto à prejudicialidade ou não da proposta, *verbis*:



“Art. 148-E Após o protocolo válido da proposição, a **Secretaria de Apoio Legislativo dará início à tramitação do processo legislativo, com as seguintes providências:** [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#) (...)

III - no caso de projeto de concessão de qualquer honraria concedida pela Câmara, deverá tomar as seguintes providências preliminares: [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#) (...)

b) Verificar se o autor apresentou todos os documentos exigidos para a concessão da honraria e iniciar a tramitação somente após a regularização pelo autor, caso necessário. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

Considerando que o art. 148-D, § 5º disciplina que as **comissões não devem se manifestar sobre matérias que estejam prejudicadas**”, devolvo os processos retro mencionados para despacho fundamentado de V.Sª acerca da questão acima suscitada.

Atenciosamente,

Fabiana Orlandi

Coordenadora de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022.

Fabiana Orlandi

Coordenador de Comissões

Tramitado por: Fabiana Orlandi

